

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES
EDITAL Nº 001/2024 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

ADITIVO Nº 001, DE 28 DE ABRIL DE 2024

O Diretor de Riscos, Administração e Finanças do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, Sávio Bertochi Caçador, nos termos da Lei Estadual nº 9.652, de 28 de abril de 2011 (estabelece isenção imediata de pagamento de taxa de concurso público para emprego na administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo), Lei nº 10.607, de 21 de dezembro de 2016 (Isenta o doador de medula óssea, devidamente cadastrado, do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no Estado do Espírito Santo), Lei nº 10.822, de 04 de abril de 2018 (e dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público estadual para pessoa física), da Lei Estadual nº 10.878, de 19 de julho de 2018 (altera o art. 1º da Lei nº 10.822, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concurso público estadual para pessoa física), da Lei nº 11.196, de 07 de outubro de 2020 (Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Estado, para os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestarem serviços no período eleitoral), Lei Estadual nº 12.009, de 22 de dezembro de 2023 (dispõe sobre cotas para pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Espírito Santo), Lei estadual nº 12.010 de 22 de dezembro de 2023 (dispõe sobre cotas para pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Espírito Santo), Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre cotas para negros e procedimento de heteroidentificação), Art. 37. da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Investidura em Cargos Públicos), Art. 13. da Lei Nº 8.429 de 2 de junho de 1992 (Da Declaração de Bens e Valores), Lei Federal nº 13.146/2015 (Pessoa com Deficiência) torna público o **ADITIVO Nº 001 ao EDITAL Nº 001, de 28 de dezembro de 2023**, que rege a a realização do Concurso Público destinado ao provimento de 12 (doze) cargos de Analistas Bancários, mediante as normas e condições estabelecidas.

1. RETIFICAR O SUBITEM 13.17.:

1.1. Onde se lê:

“Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).”

1.2. Leia-se:

“Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, e RG digital) apresentados obrigatoriamente nos respectivos aplicativos oficiais.”

2. RETIFICAR O SUBITEM 13.19.:

2.1. Onde se lê:

“Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico) ou qualquer outro tipo de documento digital, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.”

2.2. Leia-se:

“Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento; ou documentos digitais não citados neste Edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais”

2.3. Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 01/2023, de 28 de dezembro de 2023.

2.4. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 28 de abril de 2024.

Daniela Cristina Queiroz Cavalieri
Gerente de Recursos Humanos
e Serviços Administrativos